

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 836/92A - Reautuado em 13/11/92
INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
de Penápolis
ASSUNTO : Transformação da habilitação em Matemática do
Curso de Ciências em Curso de Licenciatura em Matemática
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 1475/92 - CETG - APROVADO EM 16/12/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicita a este Conselho autorização para transformar a Habilitação em Matemática do Curso de Ciências (1º Grau) em Curso de Licenciatura em Matemática, tendo em vista a realização de um ensino moderno e de alta qualidade.

A Faculdade mantém, para o Curso de Ciências, as habilitações em Matemática e em Biologia, ambas reconhecidas, com 280 (duzentos e oitenta) vagas.

A transformação da mencionada Habilitação em Curso de Licenciatura em Matemática, aprovada pela Congregação e Pelo Conselho Departamental, não acarretará em aumento de vagas, mas sim no desdobramento das Já existentes, conforme Anexo III de seu regimento: 180 (cento e oitenta) vagas para o Curso de Ciências com Habilitação em Biologia e 100 (cem) vagas para o novo curso (Processo CEE nº 471/68, em tramitação).

2 - APRECIÇÃO

Encontra-se o presente Processo instruído de acordo com a Deliberação CEE nº 20/65, fazendo-se dele constar os elementos de informação (de que trata seu artigo 5º, a saber:

2.1. DISPOSITIVOS LEGAIS

2.1.1. Lei Municipal nº 490, de 27/05/66, que cria a Faculdade (de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, mantida pela Fundação Educacional de Penápolis;

2.1.2. Portaria CEE nº 88/67, de 19/05/67, que autoriza o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis;

2.1.3. Decreto Estadual nº 48.039. de 31/05/67, que autoriza o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis;

2.1.4. Parecer CEE 307/70, favorável ao reconhecimento dos cursos de Desenho, Matemática, Letras, Pedagogia e Licenciatura em Ciências (1º ciclo) da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis;

2.1.5. Decreto Presidencial nº 68.166, de 04/02/71, que concede reconhecimento aos cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis;

2.1.6. Decreto Presidencial nº 68.283, de 25/02/71, que retifica o Decreto nº 68.166 que concede reconhecimento aos cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis;

2.1.7. Parecer CEE nº 3611/75, de 10/12/75, que autoriza o funcionamento da Habilitação Português/Inglês do Curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis;

2.1.8. Decreto nº 78.173, de 29/87/76, que autoriza o funcionamento da Habilitação Português/Inglês do Curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis;

2.1.9. Parecer CEE nº 2127/75, de 13/08/75, que trata da reformulação do Curso de Ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, visando sua conversão em Curso de Ciências com Habilitação em Matemática;

2.1.10. Parecer CEE nº 1296/78, de 25/10/78, que aprova a reestruturação dos Cursos de Ciências e de Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, ambos reconhecidos, em Curso de Licenciatura em Ciências (1º grau - com Habilitação Plena em Matemática);

2.1.11. Decreto Presidencial nº 83.219, de 01/03/79, que autoriza a conversão dos Cursos de Ciências e de Matemática, em regime de reconhecimento, em Curso de Licenciatura em Ciências (1º Grau) com Habilitação Plena em Matemática;

2.1.12. Decreto Presidencial nº 80.794, de 22/11/77, que autoriza a transformação do Curso de Desenho e Plástica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis em Curso de Educação Artística com Habilitação em Desenho;

2.1.13. Parecer CEE nº 1483/79, favorável à autorização de funcionamento da Habilitação em Artes Plásticas do Curso de Licenciatura em Educação Artística da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis;

2.1.14. Decreto Presidencial nº 84.998, de 05/08/80, que autoriza o funcionamento da Habilitação em Artes Plásticas do Curso de Licenciatura em Educação Artística da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis;

2.1.15. Portaria Ministerial nº 357, de 02/09/82, que reconhece a habilitação em Artes Plásticas, do curso de Educação Artística, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis; e

2.1.16. Decreto Presidencial nº 98.349, de 31/10/89. que autoriza o funcionamento da Habilitação em Biologia do Curso de Ciências, e da Licenciatura Plena em História ministrados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

2.2. ESTRUTURA CURRICULAR

A estrutura curricular do Curso de Licenciatura em Matemática, proposta pela interessada, obedece aos mínimos de conteúdo e duração fixados pela Resolução CFE S/N, de 14/11/62, e nela Resolução CFE nº 9, de 10/10/69, que fixa os mínimos de conteúdo e duração para a formação pedagógica nos cursos de licenciatura.

É a seguinte a estrutura curricular em questão:

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENAPÓLIS
 ESTRUTURA CURRICULAR
 CURSO - MATEMÁTICA LICENCIATURA PLENA

1o. GRUPO: DISCIPLINAS PROCEDENTES DAS MATERIAS OBRIGATORIAS										
MATERIAS DO CURRÍCULO MÍNIMO APROVADO PELO CFE	DISCIPLINAS RESULTANTES DAS MATERIAS DO CURRÍCULO MÍNIMO	CARGA HORARIA SEMANAL E SEMESTRAL								
		1o.Sem	2o.Sem	3o.Sem	4o.Sem	5o.Sem	6o.Sem	7o.Sem	8o.Sem	CHTotal
1.Fundamentos de Matemática Elementar	1.1.Aritmetica Algebra Elementares I,II e III	72-4	72-4		54-3					198-11
	1.2.Geometria I e II			72-4	72-4					144-8
	1.3.Probabilidade e Estatística I e II			72-4	72-4					144-8
	1.4.Matematica Elementar sob o ponto de vista avançado I e II						108-6	90-5		198-11
2.Calculo Diferencial e Integral	2.1.Introducao ao Calculo Diferencial e Integr.	108-6								108-6
	2.2.Calculo Diferencial Integral I,II e III		108-6	108-6	72-4					288-16
	2.3.Analise Matematica					72-4				72-4
	2.4.Equacoes Diferenciais					72-4				72-4
	2.5.Funcoes de Variaveis Complexas							90-5		90-5
3.Geometria Analitica	3.1.Geometria Analitica I e II	72-4	72-4							144-8
4.Fisica Geral	4.1.Fisica Geral e Experimental I,II e III	108-6	108-6	108-6						324-18
5.Algebra	5.1.Estruturas Algebricas I e II	72-4	72-4							144-8
	5.2.Algebra Linear I e II			72-4	72-4					144-8
6.Desenho Geometrico e Geometria Descritiva	6.1.Desenho Geometrico e Geometria Desc.I e II					90-5	72-4			162-9
7.Calculo Numerico	7.1.Calculo Numerico						72-4			72-4
TOTAL DE AULAS 1o.GRUPO		432-24	432-24	432-24	432-24	216-12	270-15	90-5		2304-128
2o.GRUPO: DISCIPLINAS ORIUNDAS DAS MATERIAS DE CONTEUDO ESCOLHIDAS PELA ESCOLA (COMPLEMENTARES)										
1.Introducao a Ciencia da Computacao	1.1.Introducao a Ciencia da Computacao					72-4				72-4
	1.2.Principios de Desenvolvimento de Algorit						72-4			72-4
	1.3.Matematica Finita e Aplicacoes I e II							72-4	72-4	144-8
2.Historia da Matemat.	2.1.Historia da Matemat.							72-4	72-4	144-8
3.Filosofia da Educacao:Questoes de Educacao Matematica	3.1.Filosofia da Educacao Questoes de Educacao Matematica					72-4				72-4
4.Metodos Matematicos para a Fisica	4.1.Metodos Matematicos para a Fisica						72-4			72-4
5.Instrumentalizacao em Ed.Matematica	5.1.Instrumentalizacao em Educacao Matematica								72-4	72-4
6.Topicos de Ensino da Matematica	6.1.Topicos de Ensino da Matematica								72-4	72-4
TOTAL DE AULAS 2o.GRUPO						144-8	72-8	144-8	208-16	648-36
3o.GRUPO: DISCIPLINAS DE FORMACAO PEDAGOGICA										
1.Psicologia da Educ.	1.1.Psicologia da Educ.					72-4				72-4
2.Didatica	2.1.Didatica						90-5			90-5
3.Estrutura e Funcion.do Ens.de 1.e 2.G.	3.1.Estrutura e Funcion.do Ens. de 1.e2.Graus							90-5		90-5
4.Pratica de Ensino	4.1.Pratica de Ens. I e II							72-4	108-6	180-10
TOTAL DE AULAS 3o.GRUPO						72-4	90-5	162-9	108-6	432-24

4o. GRUPO DISCIPLINAS PREVISTAS COMO OBRIGATORIAS POR LEIS OU DECRETOS										
MATERIAS DO CURRICULO MINIMO APROVADO PELO CFE	DISCIPLINAS RESULTANTES DAS MATERIAS DO CURRICU LO MINIMO	CARGA HORARIA SEMANAL E SEMESTRAL								
		1o.Sem	2o.Sem	3o.Sem	4o.Sem	5o.Sem	6o.Sem	7o.Sem	8o.Sem	CHTotal
1. Estudo de Problemas Brasileiros	1.1. Estudo de Problemas Brasileiros							36-2	36-2	72-4
2. Educacao Fisica	2.1. Educacao Fisica	36-2	36-2							72-4
TOTAL DE AULAS 4o.GRUPO		36-2	36-2					36-2	36-2	144-8
ESTAGIOS										
Pratica de Ensino sob a Forma de Estagio Supervisionado em Matematica e Desenho Geometrico no 1o. e 2o. Graus - 60 h/a e em Fisica, no 2o. Grau - 30 horas/aula.										

RESUMO: Disciplinas Obrigatorias	2.384
Disciplinas Complementares	648
Disciplinas de Formacao Pedagogica	432
SUB-TOTAL	3.384
Disciplinas Obrigatorias por Leis ou Decretos ..	144
TOTAL	3.528

2.3. DISPONIBILIDADE DE EDIFÍCIOS APROPRIADOS AO DESENVOLVIMENTO DO CURSO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis está localizada em uma área de 18.265,67 metros quadrados, dos quais 4.248,40, aproximadamente, são destinados a edifícios situados em pavilhões isolados que abrigam a Administração, a Biblioteca e os vários cursos mantidos pela instituição.

Foram anexados aos autos plantas, xerox de fotografias das edificações e relação do acervo da Biblioteca, com os livros específicos da área de Matemática, cerca de duzentos e dezoito volumes.

2.4. PROVA DA CAPACITAÇÃO FINANCEIRA PARA INSTALAR E FAZER FUNCIONAR O CURSO DE MODO SATISFATÓRIO

Para comprovar sua capacitação financeira a instituição apresentou documento relativo a suas receitas em maio de 1992.

2.5. REGIMENTO

Consta dos autos exemplar do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. aprovado pelo Parecer CEE nº 1742/79 e alterado pelos Pareceres CEE nºs 1290/81, 1704/81, 144/83, 1159/84, 88/87, 434/88, 1271/88, 643/90 e 1961/91.

As alterações a serem introduzidas com o funcionamento do novo curso deverão ser objeto de apreciação em protocolo próprio ia existente (Processo CEE nº 471/68).

2.6. COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

O corpo docente do novo curso será constituído pelos seguintes professores, todos devidamente indicados nos termos da Deliberação CEE nº 5/90, em processos que se encontram em tramitação neste Conselho:

Professor	Disciplina	Processo CEE
Antônio Piratelli	Arit. E Álgebra Elementares Geometria Analítica	3209/75
Maurílio Machi	Probabilidade e Estatística Geometria	956/79
Milton F. Peixoto	Física Geral e Experimental	1637/87
Dinair W. Aires	Desenho Geométrico e Geometria Descritiva	1322/81
Flávio Valente	Introdução ao Calç. Dif. e Integral	1036/71
Claudinei A. Sacomani	Álgebra Linear Estrutura Algébricas	433/84

2.7. CONDIÇÕES MATERIAIS E CULTURAIS ADEQUADAS AO FUNCIONAMENTO DO CURSO E ATENDIMENTO SATISFATÓRIO ÀS NECESSIDADES LOCAIS DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS.

Para demonstrar que a região possui condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento do curso, a interessada prestou os seguintes esclarecimentos:

A cidade de Penápolis está localizada na região de médio noroeste do Estado de São Paulo, apresentando um bom ritmo de crescimento e contando com duas Zonas Eleitorais, Juizado de Direito com duas Varas e Delegacia Estadual da Secretaria da Agricultura. É sede de significativa Comarca e da Delegacia de Ensino de 1º e 2º Graus, que tem sob sua jurisdição as escolas dos Municípios de Penápolis, Alto Alegre, com os distritos de Jatobá e São Martinho D'Oeste, Avandava, Barbosa, Braúna, Clementina, Luiziana, Santópolis do Aguapeí e Piacatu.

A Faculdade (de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis recebe, para os seus diversos cursos, um representativo contingente de alunos desses municípios e das cidades de Aracatuba e 8 irigüi, importante centro industrial.

Para demonstrar que foram atendidas satisfatoriamente as necessidades locais de ensino de 1º e 2º graus (destinado ao prosseguimento de estudos e 2º grau profissionalizante) foram apresentados os quadros, abaixo transcritos, relativos à matrícula de alunos, nas cidades abrangidas e sob a influência da Faculdade (de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis:

A - DELEGACIA DE ENSINO DE PENÁPOLIS

MUNICÍPIO	1º GRAU	2º GRAU
Alto Alegre	889	73
Avanhandava	1.667	179
Barbosa	999	151
Braúna	895	177
Clementina	940	181
Luiziânia	892	104
Penápolis	7.789	1.159
Santópolis do Aguapeí	862	153

B - DELEGACIA DE ENSINO DE BIRIGUI

Bilac	1.024	197
Birigui	12.583	2.522
Buritama	2.368	516
Coroados	1.052	66
Gabriel Monteiro	444	100
Glicério	771	105
Piacatu	778	156
Turiuba	786	107

C - ATENDIMENTO AO ENSINO DE 2º GRAU NA REGIÃO DE ARAÇATUBA

nº de alunos

C1 - 1ª/2ª Séries Básicas 34.297

C2 - Cursos Profissionalizantes

Habilitação de Magistério	1.772
Técnico em Açúcar e Alcool	69
Técnico em Agrimensura	30
Técnico em Contabilidade	565
Técnico em Eletromecânica	06
Técnico em Eletrônica	09
Técnico em Eletrotécnica	09
Técnico em Enfermagem	79
Técnico em Nutrição e Dietética	37

C3 - 2º GRAU NÃO PROFISSIONALIZANTE 2.730

FONTES: IBGE e órgãos da Secretaria Estadual da Educação

OBS: Mesmo com ofertas de vagas suficientes para atendimento total aos alunos da rede estadual, ainda existem escolas particulares participando do processo educacional.

A Fundação Educacional de Penápolis mantém, além da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, uma Escola de 2º Grau com os cursos profissionalizantes.

Habilitações Plenas de Secretariado, Processamento de Dados e Enfermagem - e uma Escola de 1º Grau - de 1ª a 8ª séries.

As Delegacias de Ensino de Penápolis e Birigui situam se na Região Administrativa de Araçatuba, oferecendo, além do Ensino de 2º Grau não Profissionalizante com ofertas de vagas para toda demanda escolar, os seguintes cursos de 2º Grau Profissionalizantes: Habilitações Específicas para o Magistério, Técnico em Contabilidade. Edificações, Eletrônica, Eletrotécnica, Açúcar e álcool, Agrimensura, Enfermagem, Nutrição e Dietética e Processamento de Dados.

2.8. PROVA DE QUE A CRIAÇÃO DO CURSO REPRESENTA REAL NECESSIDADE

Segundo relato apresentado, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis iniciou suas atividades no ano de 1967, com os cursos de Letras, Desenho e Plástica, Pedagogia e Matemática, todos de licenciatura plena.

Na ocasião, a Faculdade conseguiu reunir uma equipe de Professores do mais alto nível, conquistando elevado conceito dentre as instituições do gênero.

Posteriormente, com base na Resolução CFE nº 30/74, foi aprovado o Parecer CEE nº 2127/75, que converteu o curso de Matemática em Curso de Ciências (1º Grau) com habilitação em Matemática, tendo em vista a expansão do ensino e a formação de professor num menor período de tempo.

A implantação do novo curso tem por Finalidade, não só atender à demanda, de Professores com formação específica na área de Matemática, sentida no Estado de São Paulo desde a criação das Licenciaturas de 1º grau, como também contribuir para a realização de um ensino moderno e de alta qualidade, concorrendo para restabelecer a credibilidade e o prestígio do ensino público de 3º grau.

Assim, na consecução desse objetivo, a Faculdade se propõe a formar futuros mestres com sólida base científica e pedagógica, capacitando-os a dar início a um movimento renovador sobre os métodos de ensino de Matemática mais compatíveis com as necessidades e interesses da juventude de hoje e com o Próprio avanço tecnológico.

Finalizando, a instituição conclui que o novo curso representará o desenvolvimento compatibilizado de um Processo de formação integral de professores na área da Matemática e constituirá em centro de estudo e pesquisa, a fim de adequar o ensino desta disciplina às necessidades atuais.

2.3. ORÇAMENTO DISCRIMINADO QUE INDIQUE O MODO PELO QUAL SE ATENDERÁ A MANUTENÇÃO DA ESCOLA

Com relação a este item foram apresentados os seguintes documentos:

- Balanço Patrimonial de 1991 Ativo e Passivo;e

- Balanço Financeiro de 1991 - Receitas.

2.10. ESPECIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA AO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO

No Balanço Financeiro apresentado pela instituição, Relação das Despesas de 1991, constam os gastos com Salários dos Professores e dos Funcionários.

3 - CONCLUSÃO

Favorável à transformação da Habilitação em Matemática do Curso de Ciências em Curso de Licenciatura em Matemática, em regime de reconhecimento.

São Paulo, 10 de dezembro de 1992.

a) CONS. CELSO DE RUI BEISIEGEL

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário R.N.de Sá, Arthur Roquete de Macedo, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storopoli, Nicolau Tortamano. Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 16 de dezembro de 1992.

a) CONS. YUGO OKIDA

Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente